



PARECER 250/2024

EMENTA Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 23/2024 que “dá o nome Newton Dias Bastos ao Gabinete da *Presidência Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*.”

I. RELATÓRIO

Apresenta o Nobre Vereador-Presidente Rafael Tanzi de Araújo o Projeto de Resolução nº 23/2024 , que visa atribuir ao Gabinete da Presidência desta Casa de Leis o nome do saudoso vereador Newton Dias Bastos, o que se faz no intuito de exaltar e reconhecer a importância e relevância do citado parlamentar falecido para o Legislativo Municipal São-roquense.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1o Constitui matéria de projeto de Resolução:

- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

§ 2o A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência dos Vereadores Municipais, de sorte que é lícita a proposta firmada pela douta Presidência desta Casa de Leis.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Por fim, a nomeação de espaços internos, qualificados pelo ordenamento jurídico como bens públicos municipais, é possível nos termos do artigo 297 da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

Art. 297. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo somente após seis meses do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes da vida social do Município, Estado ou País. ([Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 33, de 2012](#))

Entretanto, o presente projeto de Resolução contém, tanto em sua exposição de motivos QUANTO no texto normativo, as devidas justificativas para a flexibilização do prazo contido no artigo 297 parágrafo único da Lei Orgânica.

Nesse particular, cumpre informar que trata-se de fundamentação afeta ao campo da política, porque presa a um juízo político-valorativo próprio do Parlamento, acerca de como o grau de relevância da personalidade homenageada torna dispensável o cumprimento do citado prazo legal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É dizer: Dentro da discricionariedade político-legislativa que compete a cada vereador, é possível a flexibilização do referido prazo desde que apresentadas as devidas justificativas para tanto, cujo escrutínio não cabe ao jurista justamente pelo fato da fundamentação relativa aos aspectos que justificam tal mitigação não ser baseada em aspectos jurídicos senão em elementos completamente políticos, entendidos como tais aqueles afetos á representatividade e relevância do homenageado para a comuna municipal.

Logo, e porque compete ao jurista tão somente aferir SE fora ou não apresentada a devida justificativa para o não atendimento do prazo contido no artigo 297 parágrafo único da Lei Orgânica , tem-se que o presente projeto está em condições de tramitar internamente.

III. DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, conclui-se a presente análise jurídica de modo favorável à continuidade da tramitação da propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “**Constituição, Justiça e Redação**”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 18 de setembro de 2024.

Gabriel Nascimento Lins de Oliveira

Procurador Jurídico-Legislativo

Matrícula 392-1

OAB/SP 333.261